

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG nº 34, de 14 de agosto de 2018**

ISS. Denúncia Espontânea. Prazo para emissão retroativa de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo;

### **ESCLARECE:**

1. Trata-se de Consulta Tributária formulada por empresa estabelecida nesta municipalidade, inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM.

2. A consulente informa que pretende beneficiar-se do instituto da denúncia espontânea, previsto no artigo 138 do Código Tributário Nacional – CTN e no artigo 79 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005.

3. A consulente indaga:

**3.1.** Qual é o procedimento para ratificar a sua opção de adesão ao instituto da denúncia espontânea?

**3.2.** Qual é o procedimento para recolher os valores sobre os quais versarem a denúncia espontânea, uma vez que não consegue gerar o Documento de Arrecadação do Município de São Paulo – DAMSP?

**3.3.** Como é possível obter o DAMSP com o respectivo código de receita para o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS devido?

**3.4.** Qual é o prazo para emissão retroativa de NFS-e, nos termos do artigo 2º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 14, de 14 de novembro de 2014?

4. Dispõe o artigo 73 da Lei nº 14.107, de 2005, que o sujeito passivo da obrigação tributária poderá formular consulta sobre dispositivos da legislação tributária, aplicáveis a fato determinado. Desta forma, à vista das informações apresentadas, **defiro parcialmente** o pedido de consulta, respondendo à quarta pergunta desta solução de consulta. Por conseguinte, **indefiro** as demais perguntas apresentadas, uma vez que não se referem a dispositivos da legislação tributária.

5. Consulta tributária não é meio hábil para esclarecer questões de natureza operacional relativas ao instituto da denúncia espontânea ou à geração do DAMSP. A consulente pode encaminhar tais questionamentos através da página <http://www.prefeitura.sp.gov.br/falecomafazenda>.

6. Nos termos do Manual de Acesso Pessoa Jurídica – NFS-e, o prazo para a emissão retroativa de NFS-e é de 4 anos, além do ano corrente, limitado à data de inscrição do prestador de serviços no CCM, para a NFS-e com ISS devido ao Município de São Paulo e com indicação de retenção pelo tomador/intermediário do

serviço; ou de 5 anos, além do ano corrente, limitado à data de inscrição do prestador de serviços no CCM, para os demais casos.

**7.** Comunique-se o teor desta solução de consulta à consulente e, após as providências de praxe, archive-se.

**Rafael Barbosa de Sousa**

Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento